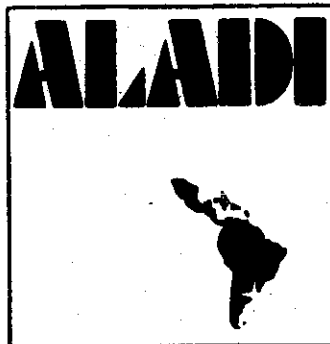


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

517

APLICAÇÃO DOS DIREITOS DE IMPOR
TAÇÃO DE TERCEIROS PAÍSES PARA
O PAPEL PARA JORNAIS

ALADI/CR/di 100
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
10 de janeiro de 1984

Montevideu, em 21 de dezembro de 1983.

No. 161/83

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar, em anexo à presente cópia do decreto no. 3.202 do Poder Executivo Nacional, pelo qual se prorroga pelo período de um ano, a partir de 26 do corrente, a aplicação do direito de importação correspondente a terceiros países para as importações de papel para jornais com linhas d'água e de papel para obras com linhas d'água, destinados à impressão de jornais, dos itens NABALALC 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente, quando originários do Brasil, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

Esta Representação solicita a essa Secretaria-Geral que comunique às demais Representações acreditadas no Comitê o mencionado decreto.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral as expressões de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

//

Decreto no. 3.202, de 6 de dezembro de 1983

TENDO EM VISTA O expediente no. 82.961/83 do Registro da Secretaria de Comércio; e

CONSIDERANDO Que por decreto no. 3.279, de 18 de dezembro de 1979, foi fi-xado transitoriamente, pelo período de um (1) ano, o direito vigente para tercei-ros países para as importações originárias e procedentes da ex Associação Latino-Americana de Livre Comércio do papel para jornais com linhas d'água e do papel para obras com linhas d'água, destinado à impressão de jornais;

Que por decretos nos. 2.795, de 31 de dezembro de 1980; 826, de 23 de abril de 1982, e 1.168, de 18 de maio de 1983, prorrogou-se essa medida pelo período de um (1) ano, respectivamente;

Que subsistem as razões que originaram a adoção da mencionada medida;

Que se torna necessário manter um mínimo de proteção para a in-dústria nacional do setor;

Que a Resolução 219 (VII) da ex Associação Latino-Americana de Livre Comércio possibilita a adoção de medidas de salvaguarda; e

Que corresponde pôr em vigência o acordado no âmbito da Asso-ciação Latino-Americana de Integração, instituída pelo Tratado de Montevidéu 1980, aprovado por Lei no. 22.354.

Por consêguente,

O PRESIDENTE da NAÇÃO ARGENTINA

DECRETA:

Artigo 1o.- Prorroga-se pelo período de um (1) ano, contado a partir de 26 de dezembro de 1983, a aplicação do direito de importação correspondente a tercei-ros países para as importações de papel para jornais com linhas d'água e de pa-pel para obras com linhas d'água, destinado à impressão de jornais dos itens NABALALC 48.01.1.01 e 48.01.1.99, respectivamente, quando originários e proceden-tes da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Artigo 2o.- Informe-se o Comitê de Representantes da Associação Latino-Ame-ricana de Integração sobre medida adotada pelo presente decreto.

Artigo 3o.- Comunique-se, publique-se, envie-se à Direção Nacional do Regis-tro Oficial e arquite-se.